

Regimento do Conselho de Unidades de I&D da NOVA FCT

(versão de 12/07/24)

Artigo 1º

Objeto

É objeto do presente regulamento o regime de funcionamento do Conselho de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (CUID) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCT), cuja constituição, natureza, composição e competências são descritas na secção VIII dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 8419/2022 e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2022 (Estatutos da NOVA FCT).

Artigo 2º

Natureza e Composição

1. O CUID é um órgão colegial consultivo para assuntos que se relacionem com as atividades das unidades de investigação e desenvolvimento (UID), suas unidades regionais ou polos, e com a política científica da NOVA FCT.
2. O CUID é composto pelos coordenadores das UID da NOVA FCT avaliadas com classificação de muito bom ou superior pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP.
3. O presidente do CUID é o coordenador geral das UID, eleito por maioria absoluta de entre os membros do órgão.
4. O Coordenador Geral das UID pode designar um Vice-Coordenador das UID para o coadjuvar no exercício das suas funções ou de o substituir, na sua ausência ou impedimento.

Artigo 3º

Competências

1. As competências do CUID são definidas no Art.º 28 dos Estatutos da NOVA FCT.
2. No âmbito das competências relacionadas com as atividades das UID e com a política científica da NOVA FCT, o CUID pode:
 - a) Contribuir para a estratégia científica da NOVA FCT, em termos de valorização de sinergias cruzadas e promoção da excelência da investigação;
 - b) Contribuir para a definição de estratégias de desenvolvimento da política científica da NOVA FCT, em articulação com o Conselho Científico (CC), através dos seus representantes no mesmo, e do disposto no nº 2 do Art.º 36 dos Estatutos da NOVA FCT;
 - c) Contribuir para a definição de estratégias de captação e gestão de financiamentos para as UID;
 - d) Contribuir para o fomento de políticas de interligação das atividades de investigação das UID com as atividades de ensino, nomeadamente a nível pós-graduado, com as atividades de ligação à sociedade e transferência de conhecimento e tecnologia, e com as atividades de disseminação e comunicação da NOVA FCT;
 - e) Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de promoção de colaboração interdisciplinar entre as UID;

f) Pronunciar-se sobre assuntos respeitantes à relação da NOVA FCT com a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., e outras agências nacionais e internacionais de investigação e/ou inovação.

Artigo 4º

Representantes do Conselho de Unidades de I&D no Conselho Científico da NOVA FCT

1. Nos termos da alínea b) do Art.º 29 dos Estatutos da NOVA FCT, compete ao CUID eleger os seus cinco representantes no CC da NOVA FCT.
2. A eleição é realizada por votação secreta, votando cada membro do CUID em cinco membros, sendo eleitos os cinco membros mais votados.
3. Serão efetuadas votações de desempate, se necessário.
4. No caso de se verificar a existência de incompatibilidade de algum(ns) dos cinco membros mais votados, será(ão) eleito(s) o(s) membro(s) que tenham obtido sucessivamente mais votos, ou, se necessário, será promovida nova eleição para o número de representantes por eleger.
5. De acordo com o ponto 5 do Art.º 22 dos Estatutos da NOVA FCT o mandato dos membros do CC, e por inerência dos representantes das UID eleitos para o CC, é de quatro anos.
6. O CUID pode optar, por decisão da maioria dos seus membros, por um modelo de rotatividade dos seus representantes no CC, por um período de dois anos, para permitir uma participação mais abrangente e o envolvimento de um maior número de UID.
7. Caso o CUID decida por um mandato de dois anos, na ata de eleição dos cinco representantes para o CC deve figurar esta decisão, bem como a indicação da data da próxima eleição para os representantes das UID que integram a segunda metade do mandato do CC.
8. Caso o CUID decida por um mandato de dois anos, por norma, são elegíveis para o segundo mandato, os coordenadores de UID que não fizeram parte do primeiro mandato e que não se encontrem impedidos por alguma disposição estatutária. Situações excecionais serão apreciadas e decididas em sede de CUID.

Artigo 5º

Reuniões e Funcionamento

1. O funcionamento do CUID rege-se pelo estipulado no Código do Processo Administrativo para os órgãos colegiais consultivos e nos termos do Art.º 28 dos Estatutos da NOVA FCT.
2. O CUID reúne em reuniões ordinárias e extraordinárias:
 - a) As reuniões ordinárias devem ter lugar pelo menos de 6 em 6 meses, por convocatória do Presidente;
 - b) As reuniões extraordinárias terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente, ou sempre que um terço dos seus membros o solicite.
3. Por proposta do Presidente ou da maioria dos membros do CUID, podem ser convidados a participar nas reuniões do órgão, sem direito de voto, outras personalidades internas ou externas à NOVA FCT.
4. Sempre que um membro do CUID estiver pontualmente indisponível para estar presente numa reunião pode fazer-se substituir na mesma por solicitação ao Presidente após receção da convocatória. O substituto poderá ser mandatado pelo membro substituído para exercer o direito de voto.
5. No âmbito das suas atividades e competências o CUID pode promover a constituição de grupos de trabalho, para estudo de questões específicas.

6. As reuniões poderão decorrer presencialmente ou, em caso de impedimento justificado de reunião presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.
7. A utilização dos meios a que se refere o número anterior não é compatível com a votação por escrutínio secreto nas situações em que, nos termos legais ou regulamentares, a deliberação o requeira.
8. As atas das reuniões do CUID serão disponibilizadas na página internet do CUID, no sítio da NOVA FCT.
9. Compete à Direção da NOVA FCT assegurar os meios logísticos e de secretariado necessários ao funcionamento do CUID.

Artigo 6º

Alterações ou Revisões

1. Compete ao CUID, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 29 dos Estatutos da NOVA FCT, propor, rever ou alterar o Regimento sempre que tal se torne necessário devido a alteração legal ou estatutária, ou por proposta de qualquer dos seus membros.
2. As revisões ou alterações ao Regimento carecem de aprovação por maioria absoluta.